situação de emergência em saúde pública estadual requer, com a garantia do monitoramento pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das ações de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência

Art. 8°. Os recursos do cofinanciamento, mediante Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS poderão ser destinados às entidades de Assistência Social que executam os serviços cofinanciados, desde que já o façam desde 2015, assegurada a inscrição de tais entidades nos CMAS e a referência dos mesmos aos respectivos equipamentos socioassistenciais (CRAS), conforme legislação vigente.

Art. 9°. O valor do cofinanciamento estadual da Proteção Social Especial poderá ser utilizado dentro das seguintes possibilidades para custeio e/ou investimento:

I - 30% (trinta por cento) para custeio e 70% (setenta por cento) para investimento:

II - 70% (setenta por cento) para custeio e 30% (trinta por cento) para investimento:

III - 50% (cinquenta por cento) para custeio e 50% (cinquenta por cento) para investimento;

IV - 100% (cem por cento) para custeio;

V - 100% (cem por cento) para investimento.

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

Art. 10°. O valor do cofinanciamento estadual dos Benefícios Eventuais deve ser 100% (cem por cento) aplicado conforme estabelecido no Decreto Federal nº 6.307/2007.

Art. 11°. O cofinanciamento estadual poderá ser aplicado no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais no percentual que se mostrar necessário ao atendimento satisfatório das necessidades de interesse público de cada município, ante a pendência de regulamentação do dispositivo legal ensejador do pagamento e a urgência que a situação de emergência em saúde pública estadual requer, com a garantia do monitoramento pelo Governo Estadual.

Parágrafo único. A utilização da integralidade dos recursos oriundos do cofinanciamento estadual para o pagamento de profissionais nos termos do caput não deverá acarretar prejuízo à qualidade, à continuidade e ao funcionamento das acões de assistência social em observância às normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art.12 É de responsabilidade do município a execução dos Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Decreto Federal nº 6.307/2007, NOB/SUAS e demais normativas do SUAS

§1º Independente do termo de aceite assinado pelos municípios no recebimento dos recursos, todos que tenham serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens deverão assumir o compromisso e a responsabilidade no que concerne ao reordenamento da oferta dos servicos para os respectivos públicos.

§2º O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos nas contas bancárias informadas e de comunicar a Gerência de Financiamento de Assistência Social - GFEAS. caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 13. O município elegível para a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 14. Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho da execução dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 15. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sitio eletrônico desta Secretaria:

I - da abertura do prazo:

II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento:

III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes: IV - das orientações quanto ao envio da documentação;

V - da relação de documentos necessários; e

VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o caput desse artigo

será realizada por meio do sítio eletrônico (www.sst.sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento 2020.

Art. 16. O município terá o prazo de 11 de maio a 05 de junho/2020 para postagem da documentação, a partir da publicação da Resolução do CEAS no Diário Oficial do Estado. Para facilitar os documentos poderão ser enviados primeiramente por meio de correio eletrônico. §1º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual. §2° Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações. Art. 17. A SDS/SC terá o prazo de 08 de junho a 31 de julho de 2020, para habilitação ao cofinanciamento estadual pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. Excepcionalmente será considerada a data do envio da documentação por correio eletrônico. \$1° Constatadas inconsistências na documentação de que trata o caput deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sitio eletrônico SDS/SC e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

§2° A SDS/SC terá até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 18. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SDS/ SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo: I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares:

II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento estadual de que trata esta Resolução.

Art. 19. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados.

DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 20. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento estadual bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e concessão de Benefícios Eventuais. II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer

servico ofertado no SUAS: III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços e na concessão dos benefícios Socioassistenciais

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis (SC), 30 de abril de 2020.

Maria Flisa Silveira de Caro Coordenadora da CIB/SC.

Luan Maciel

Presidente do COEGEMAS/SC

Cod. Mat.: 667816

Educação

CEE - Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

PORTARIA CEE/SC Nº 022/2020

Criar e compor Comissão Especial para alinhamento às orientações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) frente à pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e de acordo com o estabelecido no inciso V e XIV do art. 25, mais o estatuído nos artigos 30, 37 e 38, todos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Criar e compor Comissão Especial para alinhamento às orientações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC) frente à pandemia do Novo Coronavírus - COVID 19.

Art. 2° Designar os Conselheiros: Raimundo Zumblick - Presidente: Ana Cláudia Collaco de Mello: Eduardo Deschamps: Mário César Barreto Moraes; e Sebastião Salésio Heerdt.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 27 de abril de 2020.

OSVALDIR RAMOS

Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina Cod. Mat.: 667741

Fazenda

PORTARIA Nº 110/2020

Altera os orçamentos das unidades orçamentárias que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de . 2019, combinado com o Ato nº 62, publicado no Diário Oficial nº 21.177, de 9 de janeiro de 2020, o que consta do Ato Normativo 2020AN0310, de maio de 2020, e nos autos do processo nº SEF

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada parcialmente na importância de R\$ 14.640.208,68 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta mil, duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos), a programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Por conta dos recursos a que se refere o art. 1º desta Portaria fica suplementada a programação constante do Anexo II desta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 6 de maio de 2020.

PAULO ELI

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo I Ano Base: 2020

Ato Normativo 2020AN000310 41000 Gabinete do Governador do Estado Órgão 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil U.O.

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor 014718 44.90.30 0.3.11 06.182.0735 106.300,49 Subtotal 106.300,49

Órgão 52000 Secretaria de Estado da Fazenda U.O. 52001 Secretaria de Estado da Fazenda Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog

Valor 6.000.000,00 004087 33.90.40 0.1.00 04.126.0900 004087 44.90.40 0.1.69 04.126.0900 5.600.000.00 Subtotal 11.600.000,00 53000 Órgão Secretaria de Estado da Infraestrutura e

Mobilidade U.O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e

Mobilidade

Fun/Sub/Prog Subação Natureza F. R. Valor 008575 44.40.42 0.3.21 2.933.908,19 26.782.0110 Subtotal 2.933.908,19 Total 14.640.208,68

Anexo II Ano Base: 2020

2020AN000310 Ato Normativo

Órgão 41000 Gabinete do Governador do Estado U.O. 41092 Fundo Estadual de Defesa Civil

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog 014677 44.90.51 0.3.11 18.544.0735 106.300,49 Subtotal 106.300,49 52000 Secretaria de Estado da Fazenda Órgão

U.O. 52001 Secretaria de Estado da Fazenda Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog

2.600.000,00 014093 33.90.40 0.1.69 04.123.0830 014093 44.90.40 0.1.69 04.123.0830 3.000.000.00 011397 44.90.40 0.1.00 04.129.0830 6 000 000 00 11 600 000 00 Subtotal

Órgão 53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

U.O. 53001 Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Subação Natureza F. R. Fun/Sub/Prog Valor 014448 44.90.51 0.3.21 26.782.0130 337.695,63 014449 33.90.39 0.3.21 26.782.0130 492.500,00 014449 44.90.51 0.3.21 26.782.0130 2.103.712,56 2.933.908,19 Subtotal 14.640.208,68

Cod. Mat.: 667815

Valor

Valor